# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 3
Homologação / Adjudicação ..... 3


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Riolândia**
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

**Câmara Municipal de Riolândia**
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº 3049, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

***"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a celebrar Termo de Fomento com a Instituição de Longa Permanência de Idosos Assistência Recanto Feliz, objetivando a consecução de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019/2014".***

**ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA,** Prefeito Municipal de Riolândia, no uso das suas atribuições legais, **Faz saber**, que a Câmara Municipal Aprova e Ele Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a celebrar Termo de Fomento com a **Instituição de Longa Permanência de Idosos Assistência Recanto Feliz,** com sede na Avenida 17 nº 1525, na cidade de Riolândia-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 04.438.042/0001-60, tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco visando o aprimoramento na oferta de serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade mediante o acolhimento institucional da pessoa idosa, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 2º.** A formalização do instrumento a ser celebrado obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2024, com as alterações posteriores introduzidas pela Lei nº 13.204, de 2025.

**Art. 3º.** Para a execução do projeto mediante o termo de fomento a ser celebrado, a Administração Municipal fica autorizada a repassar recursos financeiros no montante de R$ 7.733,00 (sete mil, setecentos e trinta e três reais), vinculados ao Fundo Municipal de Idoso, oriundos de transferências da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – Imposto de Renda – DIRPF-2025.

**Parágrafo único -** Dos recursos a serem repassados à Instituição, deverão ser aplicados em seu objeto, obedecendo-se as seguintes condições:

I - Serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade, distinguindo-se de outras Fontes diferenciadas de recursos;

II - Conter nos documentos fiscais originais, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III- serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

**Art. 4º.** A parceria será caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Entidade no âmbito do Município e também pela indicação específica do Conselho Municipal do Idoso.

**Parágrafo único –** A caracterização da inexigibilidade, devidamente justificada pelo Administrador Público será publicada na imprensa oficial municipal.

**Art. 5º.** Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro e eletrônico das ações de monitoramento a ser praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Entidade conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 60 (sessenta) dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no instrumento de termo de fomento a ser celebrado, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único –** A Entidade deverá atender as exigências da Administração Municipal por meio da plataforma eletrônica a ser disponibilizada, ficando impedido de novos repasses, em razão da ausência parcial ou total de dados requisitados e/ou descumprimento dos prazos estabelecidos.

**Art. 6º.** A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

**Art. 7º.** A Entidade deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e demais normas pertinentes.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelo orçamento municipal vigente, sob a classificação: 02.17. Fundo Municipal do Idoso - 08.241.0019.2079 – Fundo Municipal do Idoso - 3.3.50.39.02 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Termo de Fomento - Fonte de Recursos 01– Tesouro.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riolândia, 16 de setembro de 2025.

**Antonio Carlos Santana da Silva**
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura

na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

.....

**LEI Nº 3050, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre nova redação aos Incisos I e II, do Art. 3º, da Lei nº 1630, de 02 de julho de 2007.*

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Os Incisos I e II, do Art. 3º da Lei nº 1630, de 02 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.

.....

I – representante do Governo Municipal:

a) – um representante do Setor de Engenharia;

b) – um representante do Setor de Finanças; e,

c) – um representante do Setor de Assistência Social.

II – representantes da Sociedade Civil:

a) – um representante do comércio local;

b) - um representante de grupo de pessoas com deficiência no Município; e,

c) - um representante do grupo de idosos no Município".

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia – SP, 16 de setembro de 2025.

Antônio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

.....

**LEI Nº 3051, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025**

*"Autoriza o Município de Riolândia a prorrogar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a cessão de uso do imóvel descrito na Lei Municipal nº 1.480, de 19 de dezembro de 2003, e dá outras providências."*

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTANA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a cessão de uso do imóvel descrito na Lei Municipal nº 1.480, de 19 de dezembro de 2003, mantidas as mesmas condições previstas na referida Lei e no respectivo termo de cessão.

Art. 2º A prorrogação de que trata o artigo anterior vigorará a partir do término do prazo estabelecido originalmente na Lei nº 1.480/2003.

Art. 3º Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes na Lei nº 1.480/2003 e no termo de cessão firmado, exceto quanto ao prazo ora prorrogado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riolândia, 16 de setembro de 2025.

Antônio Carlos Santana da Silva

Prefeito de Riolândia

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

.....

## Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

**Termo de Homologação**

**Pregão Presencial n° 032/2025 e Processo de Licitação n° 101/2025**

**ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação do Pregoeiro, ratificada pela Equipe de Apoio, resolve **HOMOLOGAR** o PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2025 e PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 101/2025, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos, na especialidade de Dermatologia, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Riolândia/SP, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência.**

**CLASSIFICAÇÃO:**

**JANAINA MEGA RIBEIRO DE MENDONÇA RETUCCI-ME**, inscrita no CNPJ nº61.648.346/0001-95, com sede na Rua 04, n° 433, Centro, na cidade de Riolândia/SP, CEP: 15.495-005, vencedora com menor valor global de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Observou-se que na proposta foram atendidas todas as exigências constantes do Edital - Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 18 de agosto de 2025 - ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

.....